



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1440/2010

Autoriza o Poder Executivo a criar o Museu da Memória Política do Município de Pirapetinga e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar o “Museu da Memória Política do Município de Pirapetinga”.

Art. 2º. O Museu da Memória Política de Pirapetinga será constituído por objetos, fotografias, películas, documentos dos partidos políticos, periódicos e outros elementos que constituem a memória política local.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, ficando ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de outubro de 2010.


ÉDER BRUM LIMA
Presidente